

As duas perguntas apresentadas pela Editora merecem reflexão à luz de dois aspectos relevantes: o temporal e o material.

O novo Código representa um avanço em relação ao atual e, na parte que regulou, no direito das obrigações, o direito comercial, um inequívoco avanço. Nosso Código Comercial data de 1850 e o Civil de 1917, não mais correspondendo aos desafios da realidade moderna, principalmente após a 2ª. guerra mundial e a conquista de tecnologia de ponta. Esta, ao diminuir os espaços temporais entre os países, tornou-os interdependentes e gerou uma enormidade de novas relações a serem conformadas pelo Direito. Necessariamente, tais fenômenos contemporâneos estavam a exigir novas estruturas jurídicas e novos perfis legais a atender as necessidades do homem e da sociedade atuais.

Trata-se, portanto, de um documento mais moderno, com manutenção dos institutos clássicos adaptados a essa realidade, muito embora o atraso em sua aprovação (26 anos) tenha acabado por torná-lo defasado, em alguns aspectos, principalmente quanto ao direito das obrigações.

Preenche, entretanto, as necessidades e as aspirações da Nação, mais do que o Código de Clóvis, devendo, todavia, ser, como já tem sido, enriquecido por legislação extravagante, especial ou complementar, para que continue como um ordenamento atualizado.

Embora, no campo do direito da família, ainda preferisse as soluções do texto de Bevilacqua, acrescido de algumas —não todas— das modificações introduzidas pela legislação posterior, há de se reconhecer que a Constituição Federal, ao adotar princípios mais elásticos no concernente à família, apenas hospedou uma realidade,

que hoje preocupa, por sua desfiguração, o mundo inteiro, causando, a meu ver, grande parte dos descompassos emocionais e das doenças psicológicas da vida moderna.

De qualquer forma, respeitando a Carta Magna, o Código considera família apenas aquela conformada por um homem e uma mulher; pelo casal e pelos filhos; pelo pai ou pela mãe e seus filhos em caso de morte ou abandono do outro. Não há respaldo constitucional, nem o Código contempla disciplina legal para as relações homossexuais, que permanecem como realidade ajurídica ou seja, fora do plano do direito. Fugindo ao direito natural e às relações humanas capazes de gerar proles e famílias, a opção de uma minoria está fora do direito de família plasmado no Código Civil.

Trata-se de disciplina ditada por imperativos constitucionais colocados nos §§ 3º e 4º do artigo 226 da Constituição Federal, com a dicção que se segue:

*“§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.*

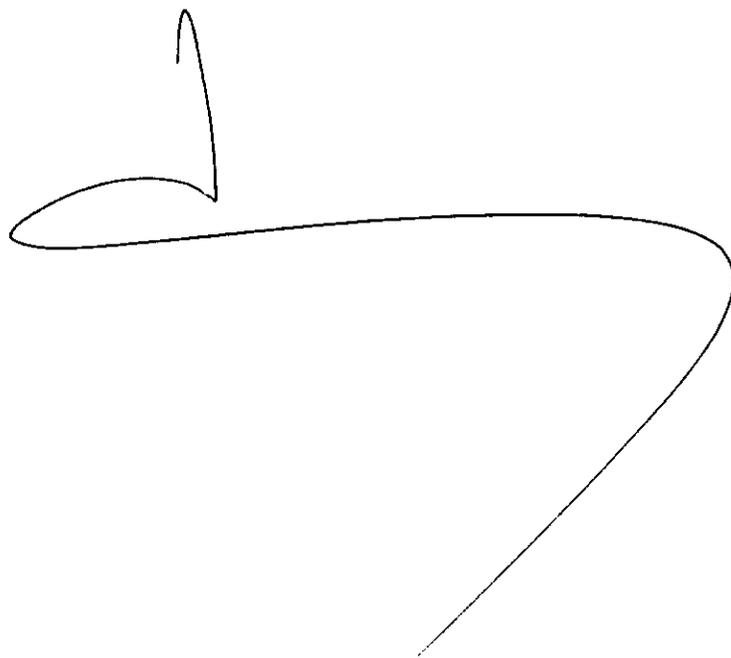
*§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”.*

Neste quadro, a resposta que oferto às duas questões podem se resumir em que o novo Código Civil:

- a) representou um avanço de adequação aos desafios da sociedade contemporânea, embora, em alguns aspectos, ainda se mostre insuficiente;
- b) dependerá de modificações futuras, para que a dinâmica social possa ser regida por adequada legislação especial ou complementar, não previsível há 26 anos, em face da longa maturação por que

passou o projeto no Congresso Nacional, desde a sua elaboração, que contou com a participação de juristas do porte de Miguel Reale e Moreira Alves.

**IGSM/mos/Ed3**

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal stroke that curves upwards and then downwards, ending in a sharp hook.

LUCIANO SUASSUNA

*Muh 1 hts*

(REVISTA NEWS LETTER BRASIL 21 DA EDITORA TRÊS)

PEDE SE O SR. PODERIA ESCREVER UM ARTIGO  
SOBRE O NOVO CÓDIGO CIVIL  
RESPONDENDO A DUAS PERGUNTAS:

1) O NOVO CÓDIGO É UM AVANÇO EM RELAÇÃO  
AO ATUAL?

2) ELE RESPONDE SATISFATORIAMENTE AO ATUAL  
ESTÁGIO DA SOCIEDADE BRASILEIRA?

+/- 50 linhas (2 e 1/2 PAGINAS)

ENTREGAR ATÉ 6<sup>A</sup>. FEIRA

P/O E-MAIL

lucianos@zaz.com.br

PODE SER?

*Am 6<sup>a</sup> feir*

3618-4314/4318

*Cu 6<sup>a</sup> feir*